



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Encontro de Contas da
Alta Complexidade Hospitalar em
Cardiologia, para o período de abril
de 2020 a dezembro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março de 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas



contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.559, de 18 de outubro de 2017, aprova a carteira do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os parâmetros do cateterismo ambulatorial e os critérios para os encontros de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.073, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a nova metodologia para definição dos custos médios da Cardiologia de Alta Complexidade e os novos valores no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.387, de 22 de abril de 2021, que aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para custeio da Rede de Cardiologia do Estado de Minas Gerais;
- o OFÍCIO N263/2022/CGPAS/DRAC/SAES/MS, que trata da resposta do Ministério da Saúde informando que, em decorrência da atual restrição orçamentária, encontra-se impossibilitado de atender a demanda;
- o cenário epidemiológico da pandemia pela COVID-19 que trouxe impactos no fluxo assistencial e a busca por garantir os repasses dos valores financeiros programados na sua integralidade diante da normativa federal sobre suspensão de aplicação das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores;
- a discussão realizada no Grupo de Trabalho da Cardiologia, realizada em 09 de junho de 2022;
- o Ofício nº 121/2022, de 23 de junho de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia para o período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 tem-se a publicação de Lei Federal que prorroga até dezembro/2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para apuração do Encontro de Contas.

§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por município de atendimento, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - A análise de extrapolamento para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 4º - A metodologia de apuração encontra-se disposta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 55.637.740,10 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos), sendo:

I – R\$ 19.840.918,70 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos) referente ao extrapolamento apurado para o período de abril/2020 a dezembro de 2020, discriminados conforme segue:

a) R\$ 18.787.380,79 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) referente ao extrapolamento apurado para os municípios com a gestão dos seus prestadores; e

b) R\$ 1.053.537,91 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) referente ao extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão estadual;

II – R\$ 35.796.821,40 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta centavos) referente ao extrapolamento apurado para o período de janeiro/2021 a dezembro de 2021, discriminados conforme segue:

a) R\$ 32.544.390,95 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) referente ao extrapolamento apurado para os municípios com a gestão dos seus prestadores; e

b) R\$ 3.252.430,45 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

quarenta e cinco centavos) referente ao extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão estadual.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido/pago no período avaliado, por período (2020 e 2021), discriminando por município de atendimento/prestador, com sinalização do valor a ser ressarcido consta nos Anexos II, III, IV e V desta Deliberação.

§ 2º - O pagamento dos municípios com gestão dos seus prestadores será realizado com recursos do tesouro estadual, em parcela única, conforme regras constantes no Anexo VI desta Deliberação.

§ 3º - O pagamento dos prestadores sob gestão estadual será realizado com recurso federal proveniente do saldo disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

§ 4º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento aprovado nesta Deliberação os valores serão registrados na Forma de Organização 090626 - Encontro de Contas da Cardiologia, com fonte estadual, na competência julho de 2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE
JUNHO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A seguir, apresenta-se metodologia de apuração/memória de cálculo utilizada para apuração dos valores de extrapolações constantes no ato normativo em questão.

Base geral para cálculo:

PRODUÇÃO

- Levantamento da produção aprovada no período avaliado – *abril/2020 a dezembro/2020 (9 meses) e janeiro/2021 a dezembro/2021 (12 meses)* – para os municípios do Estado de Minas Gerais no que tange aos procedimentos vinculados à alta complexidade de cardiologia hospitalar. Trata-se, portanto, dos procedimentos vinculados às seguintes formas de organização:

Forma de Organização
040601 Cirurgia cardiovascular
040602 Cirurgia vascular
040603 Cardiologia intervencionista
040604 Cirurgia endovascular
040605 Eletrofisiologia

- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.02.007-8 - implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), conforme previsto na Deliberação nº 2.559/2017.
- Foi retirado da produção o procedimento 04.06.04.014-1 - colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar) executados por prestadores não habilitados na cardiologia.
- Foi retirado da produção o valor referente à “UTI” e “complemento do gestor local”.

PROGRAMAÇÃO/PAGAMENTO

- Gestão municipal: identificação do valor previsto na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) para cada um dos municípios executores, no mesmo período, considerando as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Formas de Organização mencionadas para apuração da produção, bem como o valor previsto em Futuras Programações em Cardiologia (90630).

- Gestão estadual: identificação do valor efetivamente pago pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) para cada um dos prestadores.

ANÁLISE COMPARATIVA

- Análise comparativa entre valor produzido (Produção) e valor programado (PPI/MG) OU valor pago (DPMR) para identificação do impacto financeiro, não cabendo qualquer tipo de desconto nos casos de sobra financeira.
- As sobras por não execução não serão descontadas dos tetos dos municípios.
- Os extrapolações em sua totalidade, sem qualquer tipo de regramento, serão objeto do encontro de contas.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PROGRAMADO, POR MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO, COM RESPECTIVO VALOR DE RESSARCIMENTO, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020

IBGE	Município atendimento	Produção (R\$)	PPI (R\$)	PPI – Produção (R\$)	Futuras Programações (R\$)	Diferença final (R\$)
310160	Alfenas	26.348,86	20.238,11	-6.110,75	0	-6.110,75
310560	Barbacena	5.175.238,02	2.658.401,28	-2.516.836,74	0	-2.516.836,74
310620	Belo Horizonte	43.062.958,39	46.169.568,42	3.106.610,03	0	3.106.610,03
311860	Contagem	28.053,13	59.651,08	31.597,95	0	31.597,95
312160	Diamantina	867.474,60	1.319.180,17	451.705,57	0	451.705,57
312230	Divinópolis	4.871.844,15	2.851.399,48	-2.020.444,67	0	-2.020.444,67
312770	Governador Valadares	2.663.423,48	3.273.258,50	609.835,02	0	609.835,02
313130	Ipatinga	4.487.035,57	4.044.211,64	-442.823,93	0	-442.823,93
313240	Itajubá	2.256.254,13	2.011.208,06	-245.046,07	0	-245.046,07
313670	Juiz de Fora	12.741.780,23	7.538.883,19	-5.202.897,04	0	-5.202.897,04
314330	Montes Claros	9.186.798,71	8.783.841,33	-402.957,38	0	-402.957,38
315180	Poços de Caldas	3.518.380,70	3.105.047,03	-413.333,67	0	-413.333,67
315210	Ponte Nova	2.704.897,94	2.338.786,19	-366.111,75	0	-366.111,75
315250	Pouso Alegre	4.974.752,37	3.134.002,85	-1.840.749,52	0	-1.840.749,52
316470	São Sebastião do Paraíso	3.746.393,57	3.926.816,53	180.422,96	0	180.422,96
316720	Sete Lagoas	1.770.942,34	1.766.803,29	-4.139,05	0	-4.139,05
316860	Teófilo Otoni	3.474.359,41	4.206.720,84	732.361,43	0	732.361,43
317010	Uberaba	7.080.894,00	3.867.532,06	-3.213.361,94	0	-3.213.361,94
317020	Uberlândia	9.235.284,76	7.476.177,30	-1.759.107,46	0	-1.759.107,46
317070	Varginha	4.779.639,42	4.426.178,60	-353.460,82	0	-353.460,82



A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que PPI/MG: R\$ 18.787.380,79.
- Valor produzido à menor que PPI/MG: R\$ 5.112.532,96.

Portanto, os municípios com valores positivos na última coluna da tabela acima não serão beneficiados com repasse financeiro, por terem apresentado sobra de recursos e os municípios com valores negativos serão ressarcidos nestes montantes com recurso de fonte estadual, via publicação de resolução específica.



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PAGO, POR PRESTADOR, COM RESPECTIVO VALOR DE
RESSARCIMENTO, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020**

IBGE	Município Atendimento	CNES	Unidade Saúde	Produção (R\$)	Pagamento (R\$)	Dif. Pag – Prod (R\$)
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	1.393.019,29	1.422.403,72	29.384,43
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	1.874.956,44	1.555.601,75	-319.354,69
314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	3.733.480,03	2.999.296,81	-734.183,22

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que o pago pela DPMR: R\$ 1.053.537,91.

Portanto, os três prestadores serão ressarcidos nos valores sinalizados na última coluna da tabela acima, com recurso de fonte federal, via processo indenizatório.



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PROGRAMADO, POR MUNICÍPIO DE
ATENDIMENTO, COM RESPECTIVO VALOR DE RESSARCIMENTO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

IBGE	Município atendimento	Produção (R\$)	PPI (R\$)	PPI – Produção (R\$)	Futuras Programações (R\$)	Diferença final (R\$)
310160	Alfenas	59.498,67	26.493,52	-33.005,15	85,57	-32.919,58
310560	Barbacena	6.727.010,14	3.546.482,18	-3.180.527,96	35.242,66	-3.145.285,30
310620	Belo Horizonte	65.276.724,70	61.492.948,54	-3.783.776,16	259.106,16	-3.524.670,00
311860	Contagem	23.683,51	79.534,77	55.851,26	-	55.851,26
312160	Diamantina	1.874.382,01	1.781.881,01	-92.501,00	-	-92.501,00
312230	Divinópolis	6.143.328,89	3.988.119,93	-2.155.208,96	28.291,80	-2.126.917,16
312610	Formiga	598.537,55	-	-598.537,55	1.090.232,60	491.695,05
312770	Governador Valadares	3.847.682,94	4.364.777,28	517.094,34	-	517.094,34
313130	Ipatinga	5.963.036,65	5.392.282,19	-570.754,46	6.200,76	-564.553,70
313240	Itajubá	3.610.686,82	2.681.610,74	-929.076,08	3.431,32	-925.644,76
313670	Juiz de Fora	17.270.670,18	10.034.853,29	-7.235.816,89	142.049,01	-7.093.767,88
314330	Montes Claros	15.412.765,86	11.724.478,68	-3.688.287,18	5.642,52	-3.682.644,67
315180	Poços de Caldas	4.312.086,02	4.104.869,03	-207.216,99	5.787,81	-201.429,17
315210	Ponte Nova	3.681.116,36	3.118.381,58	-562.734,78	5.126,58	-557.608,20
315250	Pouso Alegre	5.341.436,80	4.160.210,08	-1.181.226,72	25.775,57	-1.155.451,14
316470	São Sebastião do Paraíso	5.804.878,90	5.103.821,69	-701.057,21	-	-701.057,21
316720	Sete Lagoas	2.144.830,62	2.355.737,72	210.907,10	57,96	210.965,06
316860	Teófilo Otoni	4.643.025,86	5.599.071,85	956.045,99	-	956.045,99
317010	Uberaba	11.457.427,66	5.156.709,41	-6.300.718,25	129.712,45	-6.171.005,80
317020	Uberlândia	13.306.954,27	9.968.236,40	-3.338.717,87	769.782,49	-2.568.935,38



317070	Varginha	5.851.802,02	5.901.081,93	49.279,91	4.949,43	54.229,33
--------	----------	--------------	--------------	-----------	----------	-----------

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que PPI/MG: R\$ 32.544.390,95.
- Valor produzido à menor que PPI/MG: R\$ 2.285.881,03.

Portanto, os municípios com valores positivos na última coluna da tabela acima não serão beneficiados com repasse financeiro, por terem apresentado sobra de recursos e os municípios com valores negativos serão ressarcidos nestes montantes com recurso de fonte estadual, via publicação de resolução específica.



ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PAGO, POR PRESTADOR, COM RESPECTIVO VALOR DE
RESSARCIMENTO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021**

IBGE	Município Atendimento	CNES	Unidade Saúde	Produção (R\$)	Pagamento (R\$)	Dif. Pag – Prod (R\$)
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	1.991.496,88	1.968.440,02	- 23.056,86
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	2.914.039,07	1.909.444,15	- 1.004.594,92
314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	4.585.262,62	2.360.483,95	- 2.224.778,67

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que o pago pela DPMR: R\$ 3.252.430,45.

Portanto, os quatro prestadores serão ressarcidos nos valores sinalizados na última coluna da tabela acima, com recurso de fonte federal, via processo indenizatório.



ANEXO VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.867, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.229, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, conforme apurado no Encontro de Contas do período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.867, de 23 de junho de 2022, que aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de abril de 2020 a dezembro de 2021.

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, conforme apurado no Encontro de Contas do período de abril de 2020 a dezembro de 2021, no valor total de R\$ 55.637.740,10 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos).

Art. 2º - O pagamento aos municípios com gestão de seus prestadores totaliza R\$ 51.331.771,74 (cinquenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), discriminados no Anexo I, compostos de:

I – R\$ 18.787.380,79 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de abril a dezembro de 2020; e

II – R\$ 32.544.390,95 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) apurado entre janeiro e dezembro de 2021.

Parágrafo único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será realizado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos de Saúde dos municípios contemplados, conforme o disposto no §4º do art. 7º, do Decreto nº 45.468/2010, onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 3º - Para prestadores sob gestão estadual, o valor do ressarcimento soma R\$ 4.305.968,36 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), detalhados no Anexo II, sendo:

I - R\$ 1.053.537,91 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) para o período abril a dezembro de 2020; e

II - R\$ 3.252.430,45 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) referentes ao intervalo de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único - O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será efetuado conforme dados bancários cadastrados no CNES, por meio de processo indenizatório, às custas da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.229, DE 23 DE JUNHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.229, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

VALORES DE PAGAMENTO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DO EXTRAPOLAMENTO
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA APURADO PARA OS
MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2020
A DEZEMBRO DE 2021

IBGE	Município atendimento	Valores de ressarcimento abr a dez/20	Valores de ressarcimento jan a dez/21	Valores totais a ressarcir
310160	Alfenas	-6.110,75	-32.919,58	-39.030,33
310560	Barbacena	-2.516.836,74	-3.145.285,30	-5.662.122,04
310620	Belo Horizonte	0,00	-3.524.670,00	-3.524.670,00
311860	Contagem	0,00	0,00	0,00
312160	Diamantina	0,00	-92.501,00	-92.501,00
312230	Divinópolis	-2.020.444,67	-2.126.917,16	-4.147.361,83
312610	Formiga		0,00	0,00
312770	Governador Valadares	0,00	0,00	0,00
313130	Ipatinga	-442.823,93	-564.553,70	-1.007.377,63
313240	Itajubá	-245.046,07	-925.644,76	-1.170.690,83
313670	Juiz de Fora	-5.202.897,04	-7.093.767,88	-12.296.664,92
314330	Montes Claros	-402.957,38	-3.682.644,67	-4.085.602,05
315180	Poços de Caldas	-413.333,67	-201.429,17	-614.762,84
315210	Ponte Nova	-366.111,75	-557.608,20	-923.719,95
315250	Pouso Alegre	-1.840.749,52	-1.155.451,14	-2.996.200,66
316470	São Sebastião do Paraíso	0,00	-701.057,21	-701.057,21
316720	Sete Lagoas	-4.139,05	0,00	-4.139,05
316860	Teófilo Otoni	0,00	0,00	0,00
317010	Uberaba	-3.213.361,94	-6.171.005,80	-9.384.367,74
317020	Uberlândia	-1.759.107,46	-2.568.935,38	-4.328.042,84
317070	Varginha	-353.460,82	0,00	-353.460,82
Total		-18.787.380,79	- 32.544.390,95	-51.331.771,74



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.229, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

VALORES DE PAGAMENTO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DO EXTRAPOLAMENTO
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA APURADO PARA OS
PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL NO PERÍODO DE ABRIL DE 2020 A
DEZEMBRO DE 2021

IBGE	Município atendimento	CNES	ESTABELECIMENTO	Valores de ressarcimento abr a dez/20	Valores de ressarcimento jan a dez/21	Valores totais a ressarcir
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	0,00	-23.056,86	-23.056,86
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	-319.354,69	-1.004.594,92	-1.323.949,61
314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	-734.183,22	-2.224.778,67	-2.958.961,89
Total				-1.053.537,91	-3.252.430,45	-4.305.968,36